

TEMES

Salazar e a ditadura como regime

Fernando Catroga

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ABSTRACT

El texto reflexiona sobre los antecedentes políticos y culturales de la dictadura de Salazar. Su lucha en contra de los principios políticos constitucionales y liberales democráticos se materializó con la recuperación del legado del pensamiento organicista y corporativo que tuvo diferentes exponentes, tanto a nivel portugués como internacional. Se subraya la importancia que tuvo el concepto de Estado en el pensamiento de Salazar y en la consiguiente configuración de la dictadura.

Paraules clau: historiografia, Salazar, dictadura, corporativismo, fascismo.

ABSTRACT

The text reflects on the political and cultural background of the Salazar dictatorship. Its fight against the political, constitutional and liberal democratic principles materialize with the recovery of the legacy of the organizational and corporative thought that had different exponents in Portugal and internationally throughout the XIX century. It stressed the important role played by the concept of the State in the mind of Salazar and the consequent configuration of the dictatorship.

Key words: historiography, Salazar, dictatorship, corporatism, Fascism.

Na sua luta contra os princípios político-constitucionais liberais e democráticos, o Estado Novo –que, a partir dos inícios da década de 1930, teve em Salazar o seu principal artífice– recuperou o legado do pensamento organicista, para defender a necessidade de se dar uma expressão constitucional, autoritária e nacionalista, às intermediações sociais que existiriam entre o indivíduo e o Estado. Por isso, rejeitava a ideia de

contrato social, bem como a definição do indivíduo como um átomo social auto-suficiente, esse nocivo ponto de partida das ideologias que combatia. Quais as fontes, directas ou indirectas, desse organicismo?

Sinteticamente, pode dizer-se que, como outras correntes conservadoras e tradicionalistas, o modelo provinha da tradição aristotélico-tomista, legado a que algumas sociologias do século XIX – cuja raiz moderna pode ser entroncada em Burke, J. De Maistre e De Bonald – quiseram conferir cientificidade. Com efeito, a par da influência de Le Play, o seu pano de fundo remetia, igualmente, para uma certa leitura do saint-simonismo e de Comte, bem como para as várias alternativas de inspiração corporativa que, em Portugal, iam de Silvestre Pinheiro Ferreira até a algum ensino ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra¹, onde tinham sido relevante as influências do krausismo, do mutualismo de Proudhon, de vários sociologismos, do *socialismo catedrático* alemão². Ora, se algumas não eram incompatíveis com soluções de pendor descentralista e republicano (Manuel Emídio Garcia), ou mesmo de teor socializante (Oliveira Martins)³, a verdade é que, paulatinamente, se assistiu, nos sectores mais conservadores, ao enlaçamento do corporativismo, que a sobrevalorização organicista

¹ Cf Luís CABRAL DE MONCADA, *Subsídios para a história da filosofia do direito em Portugal*, 2ª ed. Coimbra, Coimbra Editora, 1938; António BRAZ TEIXEIRA, «Os precursores do corporativismo português», in *Esmeraldo*, nº 12, 1956; António Manuel HESPANHA, «A representação orgânica», in Fernando CATROGA e Pedro T. ALMEIDA (coord.), *Respublica. Cidadania e representação política. 1820-1926*, Lisboa, Assembleia da República-Biblioteca Nacional de Portugal, 2010, pp. 112-141.

² Ainda em 1955, e referindo-se a autores que, por razões várias, tinham defendido a necessidade de se dar, “na mesma câmara própria ou em câmara separada, em pé de igualdade com os deputados eleitos pelo sufrágio clássico”, representação às “grandes actividades nacionais” e aos “valores sociais mais eminentes”, o bem informado Afonso Rodrigues Queiró, um principais ideólogos do Estado Novo, como precursores, citava, para além de Sain-Simon, os seguintes publicistas: Ahrens, von Mohl, Bluntschli, Sismondi, Schaeffe, Prins, Duthoit, Deslandré, Martin Saint Léon, Salisbury, Disraeli, Hugh Cairns, Renet Hubert, Hector, De Greef, Hauriou, Lavergne, Perroux. (*Actas da Câmara Corporativa*, nº 26, 11-01-1955, p. 304).

³ Estudámos estas correntes em Fernando Catroga, «Os inícios do positivismo em Portugal. O seu significado em Portugal», in *Revista de história das Ideias*, vol 1, 1977, pp. 287-393, e «O problema político em Antero de Quental. Uma comparação com Oliveira Martins», in *Revista de História das Ideias*, vol. 3º, 1981, pp. 341-520.

justificava, com a doutrina social da Igreja. A esta tendência ter-se-á de juntar, ainda, o impacto do apostolado de agitadores de ideias como Barrès e Charles Maurras, e, na década de 1920, o do corporativismo de Estado que Mussolini estava a pôr em prática.

Ora, se tudo é verdade, não se pode esquecer que, sob a I República (1910-1926) – que instaurou um regime parlamentarista, bicameral (mas onde a segunda câmara era eleita por sufrágio directo) e laico –, a alternativa corporativa foi defendida por alguns constituintes republicanos de 1911⁴. Em concomitância com o peso do sociologismo jurídico, a proposta recorria, também, a Hariou e, sobretudo, a George Duguit⁵, que defendiam a necessidade das formas de representação política terem de dar voz aos interesses dos *agregados sociais*. E, se ela foi rejeitada aquando da discussão que conduziu à primeira Constituição republicana (aprovada em 21 de Agosto de 1911), a ideia não se extinguiu. Pelo contrário, articulada com outras reivindicações (reforço dos poderes presidenciais, atenuação da laicidade), manter-se-á viva na propaganda que as oposições avançavam contra o parlamentarismo e contra a força política que dominava o jogo eleitoral e a rua: o Partido Democrático. Entre outros exemplos, prova-o o programa que o golpe de Estado de Dezembro de 1917, liderado por Sidónio Pais, se dispunha a constitucionalizar. Na verdade, este movimento não só suspendeu a Constituição de 1911, como se fez plebiscitar e, eleita uma nova assembleia, preparava-se para pôr em vigor um novo texto constitucional que, ao nível da composição do Senado, dava acolhimento à representação corporativa⁶.

É certo que se tratava de uma solução que respeitava a fórmula republicana. Todavia, já neste contexto, são detectáveis pressões corporativistas oriundas, quer dos que a tinham defendido na Constituinte de 1911, quer do Integralismo Lusitano, movimento tradicionalista e contra-revolucionário criado em 1914 por adeptos da Action Française e discípulos de Maurras. E, mesmo a alguns dos defensores da necessidade de se

⁴ Cf. Fernando CATROGA, *O Republicanismo em Portugal*, 3ª ed., Lisboa, Casa das Letras, 2010, pp. 168-172.

⁵ Cf. Luís BIGOTTE CHORÃO, *A Crise da República e a Ditadura Militar*, Lisboa, Sextante Editora, 2009, pp. 211-213, 276, 277, 321, 322, 841.

⁶ Cf. Armando MALHEIRO DA SILVA, *Sidónio Pais e o sidonismo*, vol. 2, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006 (apêndice documental).

republicanizar a República não repugnava, num não explícito eco da doutrinação dos positivos e corporativismos, aceitar a subida ao poder dos que deteriam um saber científico-técnico, nem que fosse através de uma ditadura provisória que, aceleradamente, iria implantar as reformas estruturais que o país precisava. Foi o caso de boa parte dos intelectuais que se reuniu à volta da revista *Seara Nova* (1921).

Ora, nas diferenças entre os vários projectos, é possível detectar algumas características comuns, nomeadamente as respeitantes àquilo que se rejeitava: o individualismo extremo, o parlamentarismo, a partidocracia. Além do mais, a acentuação da crise, acelerada pelo impacto da I Guerra e pela galopante inflação que esta provocou, fez crescer os defensores de soluções ditatoriais apostadas em pôr em causa os próprios postulados do pensamento demoliberal. O que, na prática, passou a combinar a apologia das virtudes da representação corporativa com as do autoritarismo E, se muitos viam na ditadura um mal necessário, mas transitório – fosse para se regenerar a ordem anterior, ou para se aprofundar a democratização da República –, outros, porém, queriam-na como um meio para se regressar à Monarquia (liberal, para uns; orgânica, para os integralistas), enquanto outros, ainda, espreitavam a oportunidade para, acasalando o organicismo social com o corporativismo, constitucionalizarem a ditadura como regime⁷. E esta será a linha que se irá impor no interior do bloco que sustentará o golpe militar de 28 de Maio de 1926.

As vicissitudes desse processo encontram-se bem estudadas, assim como as divergências que existiam acerca do preenchimento do vazio deixado por aquilo que não se queria: a República parlamentar, anticlerical e hegemonizada pelo Partido Democrático. Escolha que, como é natural, não podia olvidar-se das experiências ditatoriais imediatamente anteriores, incluindo a de Sidónio, ao mesmo tempo que teria não só de relevar o impacto do fascismo italiano (e, depois, de Hitler), como agir contra a outra possibilidade de resposta à crise que, entretanto, foi ganhando força sob o impacto da revolução bolchevista de 1917.

Um sintoma de tudo o que acaba de ser sintetizado encontra-se nas afirmações de António de Oliveira Salazar quando ganhou a total confiança

⁷ Para uma síntese das múltiplas propostas que surgiram nesta conjuntura, veja-se Luís BIGOTTE CHORÃO, *ob. cit.*, pp. 27-372.

dos comandantes que tutelavam a Ditadura Militar e, em particular, da sua principal figura: Óscar Fragoso Carmona. Não por acaso, essa foi a época em que, quando se deram os primeiros passos para o cumprimento da promessa de se normalizar o novo regime, se teve de clarificar melhor o perfil da sua ditadura em vigor. Apesar de ainda não ser Chefe de Governo, fê-lo António de Oliveira Salazar a 28 de Maio de 1930, no célebre discurso que proferiu na Sala do Risco do Ministério da Marinha⁸, sobre o tema “A ditadura administrativa e a solução do problema político”. Mas, para se compreender o que propôs, será aconselhável fazer-se uma mais ampla viagem ao campo das ditaduras.

A tipologia das ditaduras

As ditaduras conhecidas desde a Antiguidade Clássica podem ser sintetizadas por dois grandes modelos-tipo: na terminologia de Carl Schmitt, a “ditadura comissária” e a ditadura soberana”. A primeira teve a sua experiência primordial na ditadura republicana “à romana”, a segunda entronca em Rousseau e na Revolução Francesa. Ora, se o substantivo revela a existência de similitudes, a adjectivação do sintagma indicia diferenças que têm de ser sublinhadas.

Quanto às características comuns, duas são indiscutivelmente compartilhadas: o cariz *excepcional* da ditadura, a que tanto podia seguir-se o *regresso* à ordem anterior, como a construção de um *novo* ordenamento político; e uma justificação feita a partir de um análogo diagnóstico: todas procuram responder a situações de *crise* e a regenerá-la. Assinale-se, agora, as suas diferenças.

A ditadura à romana, praticada durante a República, não era de índole pessoal e a sua instauração promanava da vontade dos poderes estabelecidos – o Cônsul, geralmente a pedido do Senado – que delegavam num ditador competências para agir sobre uma realidade excepcional. No fundo, concretizava-se esta máxima de Cícero: *consul videat ne quid res publica detriment capiat* (o cônsul providenciará para que a República não seja

⁸ Acerca do contexto em que surgiu esta intervenção, leia-se Franco NOGUEIRA, *Salazar. Os tempos áureos (1928-1936)*, vol. 2, Coimbra, Coimbra Editora, 1977, pp. 68-70; Luís REIS TORGAL, *Estados novos, Estado novo*, vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2009, pp. 154-155.

prejudicada). De onde se infere que, quanto à sua vigência, a *excepcionalidade* da medida era *transitória mas reversível*, pois perdia a sua razão de ser quando se restabelecesse a ordem anterior que, porém, a tinha constituído. Tratava-se, por conseguinte, de uma espécie de “ditadura comissária” (Carl Schmitt)⁹, cuja durabilidade não devia exceder os seis meses, ou o período que durava o mandato de quem mandatou o ditador.

Por outras palavras: estava-se perante uma *excepcionalidade* prevista na *norma*. E a sua personalização (não se tratava de uma ditadura de assembleia, ou de um *grupo*) distinguia-a do *cesarismo*, porque estava prevista na lei e era transitória. Daí que fosse mais uma *suspensão* ou um *interregno* – imposto por uma situação de crise –, do que de uma passagem para uma realidade política nova. Por outras palavras: ao contrário do cesarismo, ela não se formava por usurpação e concentração de poderes e por um tempo não demarcado. Tratava-se, em suma, de uma ditadura republicana para salvar a República, e não de uma ditadura perpétua instaurada para a destruir.

A partir da Revolução Francesa, brotou um outro, bem distinto, em cuja génese é possível detectar o cruzamento de dois novos pressupostos: as modernas concepções contratualistas de soberania (em particular, da soberania popular, ou da soberania nacional); e uma visão da história em que a ideia de *transição*, comandada por uma idealização do futuro, se foi tornando dominante. E estes condicionantes têm de ser convocados para melhor se apreender o significado da ditadura no contexto da era das revoluções modernas (rupturas qualitativas na irreversibilidade do tempo, mediadas pela acção humana), bem como as respostas contra-revolucionárias que elas desencadearam. Carl Schmitt chamou-lhes “ditaduras soberanas” e Hariou “ditaduras convencionalistas”.

Mais concretamente, na ditadura soberana, o ditador, directa ou indirectamente escudado na força, apela para uma instância que justifica esta

⁹ Sobre este conceito e o de “ditadura soberana”, veja-se a obra, publicada em 1921, de Carl SCHMITT, *La Dictadura. Desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha de clases proletaria*, Madrid, Revista de Occidente, 1968, bem como o que escreveu (1922) em *Teología política. Cuatro ensayos sobre la soberanía*, Buenos Aires, Editorial Struhart, 1998; e Giorgio AGAMBEN, *Stato di eccezione*, Torino, Bollati Boringhieri, 2003.

última, a fim de se declarar seu comissário directo (um dos seus pioneiros exemplos encontra-se na Convenção). Além disso, e ao contrário do caso romano, ela irrompe sem estar prevista na norma, pelo que tende a ser exercida em nome de um *poder constituinte*, invocado como fonte de legitimação. Assim, em nome do povo, da nação, da classe, da raça, da razão iluminada, afirma-se como agente constituinte de uma realidade nova, ao mesmo tempo que recalca a previsão da sua durabilidade, fazendo-a depender, exclusivamente, da sua vontade incondicionada. Quer isto dizer que a sua meta não é regressiva, pois visa criar um novo ordenamento jurídico-político. E é isto que a destrinça do mero *despotismo*.

Em síntese: confrontando-a com a ditadura comissária, pode concluir-se que ela não está justificada pela constituição existente. Ao invés, reivindica um poder constituinte, ao abrigo do qual a nova constituição vai ser implantada. Por palavras de Carl Schmitt (*Die Diktatur*): “o ditador comissário é o comissário de acção incondicional de um *pouvoir constitué*; a ditadura soberana, a comissão de acção incondicional de um *pouvoir constituant*”¹⁰; ou, por outras palavras: “o ditador comissário é constituído; o soberano, constituinte”¹¹.

A ditadura do proletariado

Descendo a um plano mais concreto, ter-se-á de concluir que, ao nível das experiências históricas, só se encontram ditaduras resultantes de uma mistura das características-tipo assinaladas E, pela sua repercussão, desde logo deve ser destacada a “ditadura do proletariado”, não só porque Marx iniciou a sua formulação por volta de 1848, mas também porque, com Lenine e com a revolução soviética de 1917, a sua aplicação ganhou ressonância mundial. E, se é indiscutível que ela tem pouco de comum com a ditadura republicana à romana, também se distancia, em muitos pontos, da ditadura soberana. Compreende-se, já que a sua fundamentação assenta, quer numa teoria

¹⁰ In Alexandre FRANCO DE SÁ, *O Poder pelo poder. Ficção e ordem no combate de Carl Schmitt em torno do poder*, Lisboa, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2009, p. 114.

¹¹ José Manuel CORREIA PINTO, «Notas sobre o conceito de ditadura. Parte III» (http://politeiablospotcom.blogspot.com/2008/11/notas-sobre-o-conceito-de-ditadura_4711.html); 19 Maio 2009).

sociológica do poder, quer numa das versões mais fortes da visão moderna do tempo histórico. Perspectiva que explica por que é que a ditadura do proletariado põe em causa a ideia de *excepcionalidade* inerente às outras concepções. Com efeito, para o marxismo, a ditadura anterior à que propunha seria *permanente*, porque intrínseca ao exercício do poder em todas sociedades atravessadas por antagonismos de classe.

A recepção portuguesa desta ideia, com uma maior ou menor riqueza teórica, será feita a partir finais da década de 1870 pela chamada corrente marxista do socialismo português. De qualquer modo, a sua assunção leninista ocorrerá a partir dos inícios da década de 1920 e irá ter uma longa vida, agitada pelo movimento comunista, até ao período da revolução democrática de 1974 (ou mesmo um pouco depois), embora a sua corrente mais forte, isto é, o PCP, tendesse, cada vez mais, a recalá-la.

Seja como for, nas décadas imediatamente anteriores, o seu principal ideólogo – Álvaro Cunhal – ainda sentia a necessidade de clarificar a natureza *sui generis* dessa ditadura. Por isso, ensinava que ela “não significa uma forma particular de dominação de uma ou várias classes, mas o próprio facto dessa dominação”¹². Daí que a sua função última fosse, não criar a *excepcionalidade*, mas apropriar-se do Estado, tendo em vista usá-lo para a extinção futura do carácter ditatorial de toda a dominação, ou, por outras palavras, para “substituir a ditadura de minorias pela ditadura da imensa maioria”¹³. No entanto, a sua instauração, por via revolucionária, comungaria da vocação constituinte da ditadura soberana, pois seria uma *fase de transição* para uma realidade nova.

Facilmente se percebe que a ditadura do proletariado nada tem a ver com qualquer variante de cesarismo (aliás, Marx criticou o *termidor* napoleónico e a usurpação imperial que o seu sobrinho, Luís Filipe, levou a efeito em 1851). Quando muito, consente alguma analogia com a da Convenção, devido, sobretudo, ao seu cariz colectivo, embora não apelasse para qualquer conceito “metafísico” de soberania para justificar a sua capacidade constituinte. Mais especificamente, o materialismo histórico definia-a como a

¹² Álvaro CUNHAL, *A Questão do Estado. Questão central de cada revolução*, Lisboa, Editorial “Avante”, 1977, p. 3.

¹³ *Idem, ibidem*, pp. 17, 61-62.

ditadura da classe que, com a proletarização capitalista, nada teria para defender (de seu, só detinha a força de trabalho), as suas reivindicações coincidiriam com as da luta pela libertação de toda a humanidade.

A ditadura positivista

Na segunda metade do século XIX, a influência do pensamento de Augusto Comte e de algumas leituras ortodoxas das suas obras mais tardias pôs em voga a defesa de uma nova modalidade de ditadura, alicerçada na absoluta primazia que, tanto ao nível do poder espiritual como temporal, devia ser dada aos que possuiriam um conhecimento científico das leis da sociedade. O paradigma era a Convenção, mas a sua legitimidade resultaria da conquista da opinião pública pelos que, munidos da força de convencimento que decorreria da presumida objectividade dos seus argumentos (tidos por científicos), iriam criar unanimidade, dado que, com esta pretensa científica da política, o novo consenso extinguiria os conflitos típicos das sociedades organizadas de acordo com princípios teológicos e metafísicos. Em suma: tratar-se-ia de uma espécie de “ditadura dos saberes”, ou, na linguagem de Comte, de uma sociocracia¹⁴.

Este, como teórico dos interesses do capital – devido ao seu cariz abstracto, este daria aos seus detentores uma maior aptidão para a racionalização e para o universalismo –, e ao escrever numa conjuntura em que a nova *questão social*¹⁵, nascida das contradições da sociedade científico-industrial (na linguagem dos saint-simonianos, que também era a sua), tinha emergido e ganho actualidade, buscou conciliar a ordem com o progresso. Fê-lo à luz de um plano que explorava o prestígio da ciência – a sua sociologia seria mais científica do que a economia política¹⁶ –, mas para o colocar ao serviço de uma política conservadora¹⁷. Por isso, em função da lei dos três estados, se o absolutismo seria anacrónico (baseava-se no espírito teológico),

¹⁴ Cf. Fernando CATROGA, «Os inícios do positivismo em Portugal...» cit., pp. 301-303.

¹⁵ Cf. A. COMTE, *Système de politique positive*, tº II, Paris, Librairie Philosophique de Ladrage, 1852, pp. XIII, XVI, XXIX.

¹⁶ Cf. Pierre ARNAUD, *Le “Nouveaux Dieu”. Préliminaires à la politique positive*, Paris, J. Vrin, 1973, pp. 291-308.

¹⁷ Em 1855, A. Comte lançou um *Appel aux conservateurs*.

também o seriam as propostas demoliberais e socialistas: as primeiras assentavam numa abstracção metafísica – o indivíduo – e numa ideia artificial sobre a origem da sociabilidade política; e as segundas não levavam em conta o papel social da propriedade privada e o cariz natural da família. Além do mais, se ambas tinham sido úteis na demolição da sociedade teológico-feudal e militaristas, a sua crítica, por se inspirar em princípios metafísicos, não teria capacidade para substituir o que destruíra. Daí a permanente situação de crise das sociedades europeias desde o século XVIII.

Destarte, entende-se que Comte não aceitasse as teses do contratualismo social – em particular as de Rousseau e Locke – que fundamentavam a soberania popular e a soberania nacional. Se houve um período em que, historicamente (séculos XVII e XVIII), elas tinham sido necessárias, a sua sobrevivência, na época da vitória da ciência (que se queria estender aos fenómenos sociais), seria nociva, porque prolongava a ilusão metafísica de que o homem possuiria um livre arbítrio absoluto em relação às leis da natureza e da sociedade, logo, seria uma espécie de Deus na terra.

Como organicista social e anti-individualista convicto, o filósofo francês pugnou, sobretudo nas obras da sua segunda fase (*Système de politique positive*), por uma pretensa reorganização científica da sociedade que, ao pôr a sociologia a iluminar a acção política, seria a morte da política. A objectividade da previsão garantiria a futura integração dos conflitos, mediante a construção de um novo consenso fomentado por uma nova religião: a religião da humanidade. Assim se passaria da fase metafísica e crítica, para a fase da política positiva, orgânica e, por conseguinte, sintética. Não mais haveria lugar para surpresas revolucionárias, e a extensão deste consenso iria permitir a realização do sonho iluminista da paz perpétua.

Neste horizonte, o poder temporal devia ser entregue aos que possuíam capacidade científica-industrial, e o espiritual aos portadores desse conhecimento na sua dimensão mais teórica, universal e altruísta: os filósofos positivistas. Bem vistas as coisas, Comte seguia a hierarquia dual teorizada por Santo Agostinho, secularizando-a: os seus seguidores, quais novos apóstolos, deviam inspirar, através da educação do culto da religião da humanidade¹⁸, o poder temporal, tendo em vista subordinar o egoísmo ao altruísmo.

¹⁸ A. COMTE, *Catéchisme positiviste*, Paris, Garnier-Flammarion, 1966, p. 42 ss.

À luz de tais ditames, a organização política não podia ser legitimada pelo indivíduo-cidadão, nem por qualquer sistema representativo. Mais especificamente, ela visava realizar o ideal *res publicano* de bem comum, de uma maneira ditatorial¹⁹. É certo que, como em Marx, o plano positivista enfatizava a crise que tinha nascido da Revolução Francesa e do desenvolvimento industrial. Mas, se invocava o progresso humano, também sugeria a entrega do poder, provisoriamente, ao sector social que designava por proletariado. Como trabalhavam para outrem, eles teriam aprendido, empiricamente, o valor do altruísmo. Depois dessa transição, passar-se-ia, *definitivamente*, para um regime republicano governado pelo capitalismo bancário, com o apoio dos industriais²⁰. A cientificidade geraria o consenso, pelo que a principal liberdade fundamental a ser respeitada teria a ver com a liberdade de expressão, premissa necessária para que os possuidores do saber verdadeiro conseguissem, através da livre discussão, vencer o erro veiculada pelas concepções teológicas e metafísicas e respectivas misturas²¹. De onde o programa da política positivista: “concilier irrévocablement la dictature et la liberté, suivant le voeu systématique de Hobbes, spontanément réalisé par Frédérique”²². Para tal, o Estado teria de ser forte, centralista e intervencionista, para que a defesa da propriedade privada também a obrigasse a desempenhar uma função social.

A chamada a terreiro desta variante ditatorial não se deve tanto aos seus taxativos efeitos práticos, mas mais ao facto de ela ser sintoma de uma renovação do velho consórcio entre o saber e o poder – que havia tido o seu último exemplo na relação do filósofo iluminista com o déspota esclarecido –, agora sob os auspícios da ciência social. Não se nega que alguns dos discípulos mais ortodoxos de Comte a apostolaram um pouco por todo o lado. No entanto, a sua relevância resulta de ser um sinal da crítica ao modo como tinha sido institucionalizada a “liberdade dos modernos”, bem como à formação retórica e metafísica dos políticos, que, por isso, deviam dar lugar às

¹⁹ Cf. Jorge LAGARRIGUE, *La Dictature républicaine d'après Auguste Comte*, Paris, Apostolat Positiviste, 1888.

²⁰ Cf. A. COMTE, *Système de politique positive*, tº III, p. 602 ss; tº IV, pp. 345-350. Cf. Pierre Arnaud, *ob. cit.*, pp. 345-350.

²¹ Cf. A. COMTE, *ob. cit.*, tº III, pp. 602.

²² *Idem, ibidem*, tº IV, p. 378.

competências científicas e técnicas. E não será por acaso que, nas futuras contestações do sistema parlamentar, regra geral articuladas com a defesa de sistemas de representação orgânica ou com ditaduras “comissárias” ou “soberanas”, se surpreenderá a reivindicação deste critério.

A ditadura administrativa

A chamada a terreiro das tipologias atrás sintetizadas visa fomentar a comparação, a fim de se entender melhor as alternativas ditatoriais que, crescentemente, a crise do sistema representativo foi pondo na ordem do dia, um pouco por todo o lado, incluindo Portugal²³. Aqui, sob a Monarquia Constitucional, uma das suas modalidades – a chamada “ditadura administrativa” – tornar-se-á mesmo frequente, desde que, em 17 de Abril de 1837, se introduziu a prática do *bill de indemnidade*, instituto que possibilitou “a *legalização parlamentar* das ditaduras”²⁴. Com efeito, de acordo com um cálculo elaborado pelo Barão de S. Clemente, só entre 1852 e 1889 terão ocorrido doze²⁵, o que, acrescido com as que virão depois, comprova que a ditadura se tinha transformado num “mecanismo absolutamente normal, chegando-se ao ponto de se proceder a reformas constitucionais por esta via”²⁶, como ocorreu com os Actos Adicionais à Carta Constitucional de 5 de Junho de 1852, de Setembro de 1895 e de 20 de Dezembro de 1907. Quais as características específicas desta modalidade de ditadura administrativa?

Nas vésperas da República, Marnoco e Sousa²⁷ distinguiu-a das ditaduras resultantes da usurpação e procurava clarificar a diferença que, quanto ao conteúdo, existia entre as *ditaduras extremas* e as *ordinárias* ou

²³ Sobre as ditaduras em Portugal até à época aqui em análise, leiam-se: Pinto OSÓRIO, *No Campo da justiça*, Porto, Imprensa Commercial, 1914; Busquets DE AGUILAR, *A Crise política do Estado. Parte I. As ditaduras*, Lisboa, 1930.

²⁴ Luís BIGOTTE CHORÃO, *ob. cit.*, p. 333. Seguimos as utilíssimas informações que esta obra fornece sobre o tema.

²⁵ In *Idem, ibidem*, p. 330, nota 1078.

²⁶ Manuel PINTO DOS SANTOS, *Monarquia Constitucional. Organização e relações de poder governamental com a Câmara dos Deputados*, Lisboa, Assembleia da República, 1986, pp. 198-199.

²⁷ Cf. MARNOCO E SOUSA, *Direito Político, poderes de Estado, sua organização segundo a sciencia política e o direito constitucional português*, Coimbra, França Amado, Editor, 1910, pp. 749-755.

*comuns*²⁸. A primeira estava coberta pelo art. 145º. §34º da Carta Constitucional. Por iniciativa do poder legislativo, ou do executivo – quando aquele não estava reunido – podiam ser dispensadas algumas das formalidades que garantiam as liberdades individuais, para rapidamente se fazer face a actos de rebelião ou de invasão. Porém, a excepção, prevista na norma, devia imediatamente cessar logo que se desse o regresso à normalidade, momento em que todas as acções deviam ser justificadas perante as Câmaras.

A segunda tinha somente a ver com a actividade legislativa ordinária. Para alguns, a Carta interditava-a, pois, excluindo a matéria atrás indicada, não permitia que os poderes constitucionais, que ela mesma previa, a suspendessem. No entanto, desde os primórdios do sistema se introduziu a prática de, sem o Parlamento reunido, o poder executivo legislar através de decretos com força de lei, que entravam logo em vigor até que viessem a ser derogados pelo futuro poder legislativo. Mais concretamente, este era solicitado a dar um *bill de indemnidade* a essa produção legislativa do executivo, necessidade que tinha a sua expressão máxima quando o Rei, no âmbito das competências previstas na Carta Constitucional, dissolvia o Parlamento e mantinha o Chefe do Governo, ou nomeava um outro, para realizar, meses depois, novas eleições. Sendo assim, parece evidente que esta ditadura administrativa tinha mais afinidades com a ditadura republicana à romana, do que com a soberana, porque não se rompia com a ordem constitucional e o “ditador” (ainda que somente legitimado pelo princípio monárquico-hereditário) agia como uma espécie de “comissário”.

No entanto, a aceitação da constitucionalidade²⁹ da imediata aplicação da sua legislação, sem origem ou controle parlamentar, não era pacífica. Com efeito, e segundo a Carta Constitucional, a soberania nacional residia não só no Rei (chefe irresponsável do poder executivo, dotado de poderes de dissolução do parlamento e de ratificação das leis), mas também na Câmara dos Pares (de nomeação régia) e no Parlamento, eleito por sufrágio

²⁸ Cf. Alfredo DOS REIS, *Organização judicial. Lições feitas ao curso do 4º ano jurídico de 1908 a 1909*, Coimbra, 1909, p. 41 ss.

²⁹ Cf. Luís BIGOTTE CHORÃO, *ob. cit.*, pp. 333-335; António ARAÚJO e Miguel NOGUEIRA DE BRITO, «Para a história da fiscalização da constitucionalidade em Portugal. Comentário. Acórdão de 23 de Julho de 1907, Supremo Tribunal de Justiça» (www.estig.ipbeja.pt/~as_direito).

(censitário). Ora, como este último órgão não estava em funcionamento, percebe-se que tenha aumentado a contestação à validade das decisões entretanto tomadas pelo poder executivo. E, se a nova maioria, saída das eleições, nunca a rejeitou, isso deveu-se a um facto que sinaliza o artificialismo da construção das alternâncias partidárias e o bloqueamento político do próprio sistema: no decurso da Monarquia Constitucional, o governo que organizou as eleições nunca as perdeu.

Seja como for, é pertinente comparar-se a ditadura administrativa com a ditadura republicana à romana: não só estava prevista na norma, como, logo que cumprida a sua transitória missão (até à eleição de um novo Parlamento), devia regressar-se-ia à plenitude da normalidade. As diferenças consistiam na dimensão colectiva do “ditador”, na possibilidade de o poder executivo continuar a governar e a legislar, e na necessidade de, a jusante, o novo poder legislativo ter de aprovar a legislação entretanto promulgada em ditadura.

A chamada ditadura de Pimenta de Castro (que governou de 25 de Janeiro a 14 de Dezembro de 1915) teve algumas destas características. Na verdade, o Presidente da República, Manuel de Arriaga, para fazer face à contestação de uma parte significativa das forças armadas de inclinação monárquica e germanófila, e para bloquear a influência do Partido Democrático, nomeou um governo extra-partidário, à revelia do Congresso, que foi provisoriamente suspenso. Sem dúvida, seria uma medida transitória, já que era seu objectivo realizar novas eleições e não criar um novo ordenamento constitucional. Todavia, foi controversa, e o facto de o Parlamento estar suspenso credibilizou a qualificação de “ditadura” e deu força aos contestatários. O desfecho desta aventura saldou-se numa revolta que conduziu à queda do ministério e, depois, à demissão do Chefe de Estado. De qualquer maneira, a designação, apesar de consagrada, não reúne consenso, já que, segundo a Constituição de 1911, o Presidente podia nomear ou demitir os ministros e o recurso a governos extra-partidários, com maiores absolutas ou relativas no Congresso, não era novidade³⁰.

³⁰ Sérgio CAMPOS DE MATOS, «Manuel de Arriaga (1840-1917). Singularidade de um republicano histórico», in S. CAMPOS DE MATOS e Joana GASPAR DE MATOS (orgs.), *Correspondência política de Manuel de Arriaga*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, p. 40, nota 95.

Num plano diferente, com a ditadura soberana têm a ver as que nasceram da revolução republicana de 5 de Outubro de 1910 e do golpe militar liderado por Sidónio Pais (5 de Dezembro de 1917). Quanto à primeira, será necessário lembrar que ela imediatamente instituiu um governo que não escamoteava o seu carácter ditatorial e provisório, mas não regressivo, pois prometeu a realização de eleições para uma assembleia constituinte (vieram a realizar-se em Abril de 1911). E como, desde a sua tomada de posse, legislou com a finalidade de destruir a ordem monárquico-constitucional anterior, não restam dúvidas de que agiu como ditadura soberana. E o mesmo se pode afirmar em relação à de Sidónio, que quis romper com a norma em vigor (a Constituição de 1911), para constitucionalizar uma República Nova.

Já se insinuou que a ditadura do proletário foi perfilhada pelos sectores marxistas portugueses que reivindicavam o pensamento de Marx, e que, depois da revolução bolchevista de 1917, o conceito popularizou-se, passando a ser uma arma de combate contra os socialismos reformistas e os vários anarquismos, como a génese dos Partidos Comunistas pode ilustrar, incluindo a do Partido Comunista Português, que nasceu, em 1921, de uma cisão vinda daquele último sector.

Por sua vez, os conselhos ditatoriais de Comte não captaram seguidores, não obstante a forte influência do positivismo no movimento republicano português. No entanto, tiveram um impacto directo na doutrinação de Basílio Teles³¹, um ideólogo republicano-comitiano então muito influente e para quem a iminente instauração da República exigia, não só uma “ditadura de entrada”, ou revolucionária – a fim de se radicar o novo regime –, mas também uma outra, em fase posterior. Chamou-lhe “duração indeterminada”³², maneira de escamotear o problema da sua transitoriedade.

³¹ Cf. Basílio TELES, *As Ditaduras. O Regímen revolucionário*, Famalicão, Typ. Minerva Editora, 1911. Para o pensamento do autor sobre as modalidades da ditadura e necessidade da sua instauração, leiam-se, entre outros: Fernando CATROGA, «Algumas notas sobre os primórdios do republicanismo e o pensamento político de Basílio Teles», in Basílio TELES, *As Ditaduras e o regime revolucionário*, Coimbra, Atlântida, 1975; Pedro Miguel PÁSCOA SANTOS MARTINS, *Basílio Teles (1856-1923). As faces de Jano da modernidade*, Braga, Universidade do Minho, 2007, pp. 399-421.

³² Basílio TELES, *ob. cit.*, pp. 26-27 (segue-se a paginação da reedição de 1975).

Teria por objectivo concretizar um plano de reformas que fosse capaz de erradicar os males trazidos pelos sistemas representativos e parlamentaristas, e de conquistar a opinião pública, isto é, o “assentimento geral dos cidadãos”³³, encarados, não como átomos, mas como seres socialmente organizados. Daí falar em “ditadura consentida” e acreditar na possibilidade de a ver institucionalizada em termos convencionalistas, isto é, através da “acumulação dos poderes executivo e legislativo numa única entidade, parlamento ou gabinete”. O seu exercício podia ser singular, ou, sobretudo, colectivo, e ter uma duração indeterminada, quando norteado “por considerações elevadas, de natureza social, sem o menor ressaibo, portanto, de predilecções egoístas de temperamento e vantagens mesquinhas de facção”.³⁴

Em suma: seria uma meritocracia de cunho anti-partidário, perspectiva que, directa ou indirectamente inspirada na lição de Comte, vinha ao encontro dos que, em nome de competências sociológicas, irão dar corpo a um modo de fazer política que se auto-proclamava como anti-política. Tendência que se acentuou após o fracasso da curta restauração da Monarquia (1919), num crescendo que, depois de tentativas várias (conspirações de 18 de Abril e 19 de Julho de 1925), será finalmente vitorioso, em 28 de Maio de 1926, com a implantação de uma ditadura militar. Ora, na luta que, no seu interior³⁵, imediatamente se desenvolveu, para o seu controle e definição do seu conteúdo programático, acabará por vencer a estratégia liderada por António de Oliveira Salazar³⁶.

A ditadura, segundo Salazar

Este aproveitou a intervenção que fez, a propósito da passagem do 4º aniversário do golpe militar, para defender que a Ditadura Militar não podia ser uma ditadura administrativa, estatuto a que os adversários a queriam reduzir. Se o fosse, concluída a sua obra, “nada mais haveria a fazer do que restabelecer a ordem constitucional, suspensa ou violada desde 28 de Maio de

³³ *Idem, ibidem*, p. 27.

³⁴ *Idem, ibidem*, p. 15.

³⁵ Para uma análise de todas estas movimentações e respectivas objectivações programáticas, leia-se Luís BIGOTTE CHORÃO, *ob. cit.*, pp. 63-372.

³⁶ Cf. Filipe RIBEIRO DE MENESES, *Salazar. Uma biografia política*, Lisboa, D. Quixote, 2010, pp. 107-150.

1926”³⁷. E, conquanto somente mencionasse os “inimigos” da situação, também visava os que, no seu interior, pensavam que a intervenção das forças armadas devia cessar com uma reforma que possibilitasse a morigeração das práticas político-partidárias anteriores, como se bastasse substituir a elite partidária sem se mudar as estruturas que tão deficientemente a tinham gerado.

Contrariando estas ideias, Salazar empenhou-se em mostrar que a Ditadura Militar, após as hesitações iniciais, passou a agir como força constituinte de uma realidade política nova, de um “Estado Novo”³⁸. E, tendo apreendido na vulgata do sociologismo organicista mais compatível com a doutrina social da Igreja (Leão XIII) que os fenómenos sociais – embora com autonomia³⁹ – se correlacionavam entre si, chamava a atenção para este facto: toda a administração tem de ser comandada por uma política, desde que esta seja entendida na sua acepção mais nome. Como a vida da *polis* radicava no desempenho de várias funções concomitantes, uma proficiente ditadura teria de “obter o estabelecimento de condições políticas, administrativas, económicas, sociais e de cultura susceptíveis de garantir, por uma verdadeira revolução, o renascimento da Nação Portuguesa”⁴⁰. De onde o dever de se inspirar “numa doutrina económico-social, se quereis mesmo, uma filosofia”, e este aviso: “ai dos governos, melhor, ai dos povos cujos governos não podem definir os princípios superiores a que obedece a administração pública que fazem”⁴¹.

Por sua vez, em lição aprendida na escola, também sabia que toda a ditadura provoca a concentração de poderes e o enfraquecimento da fiscalização do seu uso, o que, em sua opinião, desembocava na opressão e no

³⁷ SALAZAR, *Discursos*, vol. 1, 4ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1948, p. 61.

³⁸ Sobre o pano de fundo em que, já antes, tinha aparecido esta expressão, bem como acerca da voga da ideia de “novo” na retórica política portuguesa, leia-se Luís REIS TORRAL, *ob. cit.*, pp. 70 ss.

³⁹ Com efeito, desde a década de 1880, tinha-se desencadeado, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, um debate acerca da divisão e hierarquização interna das funções e fenómenos sociais (e respectivos domínios científicos), no seio da sociologia. Cf. Fernando CATROGA, «O sociologismo jurídico e as suas incidências curriculares. 1837-1911», in *Actas do Congresso História da Universidade*, vol. 1, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1991, pp. 399-414.

⁴⁰ SALAZAR, *ob. cit.*, p. 141.

⁴¹ *Idem, ibidem*, p. 62.

arbítrio (e, tacitamente, na tirania e no cesarismo), possibilidade que cresceria com a sua perpetuação. Por isso, àqueles outros que não estavam de acordo com a constitucionalização da Ditadura Militar, lembrava que, como toda a solução ditatorial “é essencialmente uma fórmula transitória”, não seria “bom que a si mesmo se proponha a eternidade”⁴². Porém, sendo um caminho sem regresso à situação anterior, para onde devia caminhar?

Quatro anos depois, e já com a Constituição de 1933 polemicamente plebiscitada – não houve liberdade de oposição e as abstenções contaram como votos a favor –, esclareceu melhor não só a sua recusa das ditaduras meramente suspensivas da norma, como os elos que deviam persistir entre a ditadura política e o poder que ela constituía. Assim, em discurso proferido a 26 de Maio de 1934, voltou a atacar os que sonhavam (ou tinham sonhado) confiná-la a um *intermezzo* regenerador do sistema demoliberal. Alertava: “terão inteiramente perdido o seu tempo os que voltarem atrás, como talvez também o percam os que nelas supuseram encontrar a suma sabedoria política”. Nem eternas (como estes últimos almejariam), nem regressivas, mas “experiências com larguíssima influência nos regimes futuros”, a transitoriedade das ditaduras desaguardaria numa constitucionalização feita a partir de novos fundamentos, porque, opinava Salazar, “as ditaduras não me parecem ser hoje parêntesis dum regime”, porque são “*elas próprias um regime*, se não perfeitamente constituído, um regime em construção”⁴³. Deste modo, não poderia haver um hiato entre a Ditadura Militar e a Constituição, como aconteceria caso esta fosse elaborada por uma Assembleia Constituinte, eleita a partir do indivíduo-cidadão. Dito de outro modo: se muitas ditaduras provisórias assumiram que a constitucionalização que se lhe seguia significava a sua “morte”, na do Estado Novo pretendia-se constitucionalizar a própria ditadura, metamorfoseada em Estado autoritário. Bem vistas as coisas, esta evolução está confirmada no teor de uma das respostas que, em 1933, Salazar deu a António Ferro: com a nova Constituição não acabaria a ditadura em si, mas somente ocorria “o fim da ditadura na sua forma actual”⁴⁴.

⁴² *Idem, ibidem*, p. 64.

⁴³ *Idem, ibidem*, p. 346. Os itálicos são nossos.

⁴⁴ In António FERRO, *Salazar. O homem e a sua obra*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1933, p. 139.

Esta precisão convida a supor que a nova ordem também devia ser encarada como um meio conducente à necessária subalternização do poder legislativo ao poder executivo, no quadro de um Estado forte, e a perceber-se que, ao mesmo tempo que se negava a exceção (com a teórica garantia dos direitos fundamentais do cidadão), ela aparecia prolongada tanto na tradicional matéria respeitante ao estado de sítio, como nas restrições que a lei positiva impunha ao usufruto da liberdade de pensamento, expressão e associação.

Por sua vez, parece indiscutível que, no pensamento de Salazar deste período – que, silenciada a queda da experiência de Primo de Rivera, o sucesso das ditaduras em Itália e na Alemanha parecia empiricamente comprovar –, o regime em construção (autoritário, orgânico, corporativo e nacionalista) reivindicava uma irreversibilidade prognosticada como *fim da história*. Confessou-o em 1934, ao profetizar que, “dentro de vinte anos, a não se dar qualquer processo de evolução política, não haverá na Europa assembleias legislativas”⁴⁵, ou, ainda, ao afirmar que “a democracia julga que os seus princípios são imutáveis, que se podem aplicar em todos os tempos, em todos os lugares e em todos os acontecimentos. Mas nós não acreditamos que a História se repita, que seja um itinerário obrigado, que depois da democracia venha a super-democracia!”⁴⁶. E este convencimento provinha da perfilhação de um certo positivismo mitigado (relembre-se que o tradicionalismo dos inícios do século XX também se tinha colocado sob os auspícios de uma unilateral leitura de Comte), mormente no que respeita à elevação do modelo organicista de sociedade a fonte inspiradora da alternativa autoritária e corporativa. Percebe-se: o organicismo, caldeado com o historicismo, podia servir de argumento contra o individualismo e o dissenso, em nome de um consenso definitivo a atingir quando o Estado conseguisse pôr o ordenamento político de acordo com a índole orgânica da nação.

Ora, se esta afirmação enfatizava algo que a prática política estaria a patentear, pelo menos, a partir da I Guerra –, o reforço do poder executivo face ao legislativo –, também sustentava que só um regime autoritário poderia integrar as conflitualidades sociais e responder, célere e de um modo planificado, à crise de valores morais e sociais anómicos, perigo que o impacto da revolução

⁴⁵ SALAZAR, *ob. cit.*, p. 381.

⁴⁶ In António FERRO, *ob. cit.*, p. 68.

comunista tinha reforçado. Por tudo isto, o veículo de tal transformação – a ditadura – não podia ser administrativa. Como a sociedade era uma totalidade – certeza já antiga em Salazar –, ela só seria regeneradora se fosse “totalitária”, isto é, se soubesse concretizar uma política global.

Recorde-se que, em 1930, Salazar foi explícito acerca do modo como a Ditadura Militar – que tinha no exército, “o andaime necessário à construção da obra, à construção do Estado Novo”⁴⁷ – devia resolver o problema político português: normalizá-la como “regime”, “por meio de uma obra educativa que modifique os defeitos principais da nossa educação, substitua a organização à desorganização actual e *integre a Nação, toda a Nação, no Estado, por meio de um novo estatuto constitucional*”⁴⁸. Por conseguinte, a construção jurídico-política, económica e social de um novo regime⁴⁹ só seria duradoura se, movida por elites competentes e despartidarizados, houvesse força para realizar uma revolução cultural inspirada num ideal que encarasse a nação como uma entidade psico-colectiva perene, com uma vocação idiossincrática plasmada no melhor da sua história. Só assim se conseguiria que “o Estado fosse a expressão da Nação na sua vida colectiva”⁵⁰.

⁴⁷ In *idem, ibidem*, p. 33.

⁴⁸ SALAZAR, *ob. cit.*, p. 65. Os itálicos são nossos.

⁴⁹ Neste contexto, Salazar não utilizava o termo “regime” para qualificar a opção entre República ou Monarquia. Independentemente das suas preferências pessoais (para muitos, elas iriam par esta última), aceitou a primeira como uma realidade de facto. E fê-lo por razões pragmáticas e de princípio, a saber: à luz da doutrina social da Igreja, a questão seria secundária; as suas críticas não iam somente contra a República parlamentar e laica, mas também contra a Monarquia Constitucional, e desconfiava do *politique d'abord* dos integralistas; pensava que empolar o problema daria força ao republicanismo radical e dividiria o campo dos republicanos conservadores, com peso nas forças armadas e, portanto, na Ditadura Militar; sentia-se ligado ao compromisso, que selou com esta, no sentido de não se mexer na fórmula republicana. Por palavras suas: “O problema do regime embaraça e envenena a marcha dos governos em Portugal, dos governos da direita, principalmente. Há que pô-lo de lado.... Evitando todas as manifestações e declarações que possam fazê-lo renascer na primeira oportunidade” (p. 22). Além do mais, confessou: “Quando o Exército me convidou a fazer parte do Governo, pôs-me o problema da Nação acima do problema das instituições, defendendo, por isso mesmo, o regime existente. Concordei, aceitei e é essa a minha insofismável posição”(in António FERRO, *ob. cit.*, pp. 22, 23-24).

⁵⁰ SALAZAR, *ob. cit.*, p. 37.

Pensando bem, esta ditadura acabava por considerar-se comissária de uma realidade que lhe pré-existia e a trespassava, ao atribuir à nação a posse de uma soberania omnipresente que, perante a ameaça da sua dissolução, as forças armadas, como em outros momentos de crise, tomaram nas suas mãos. E essa seria a base legitimadora da Ditadura Militar, por isso transformada em sinónimo de Ditadura Nacional. E, se a sua constitucionalização recuperou o princípio segundo o qual a soberania reside essencialmente em a nação, o certo é que não lhe deu uma interpretação liberal, muito menos contratualista, mas orgânica⁵¹. É que a nação devia ser a forma, a alma do Estado. Porém, para que não continuasse o divórcio entre ambos, seria necessário ultrapassar o individualismo e dar representação às sociedades intermédias, embora inscrevendo as suas relativas autonomias numa cadeia de comando de cunho hierárquico, pois, “por sobre as fracções de poder...o Estado estenderá o manto da sua unidade, do seu espírito de coordenação e da sua força: deve o Estado ser tão forte que não precise de ser violento”⁵².

Da nação orgânica, ao Estado uno, autoritário, orgânico e corporativo

Quer isto dizer que o corporativismo tinha por principais adversários o atomismo social e o estatismo absoluto. Contudo, não desejava ser um eclectismo, já que se propunha fazer, a partir da realidade (e não de abstrações), uma síntese que, criativamente, as superaria. Como se explicava na Câmara Corporativa, em 1955 – isto é, numa conjuntura em que, perante o fracasso e congelamento da corporativização do país, um sector do regime pretendia relançar o modelo, depois do “desvios” provocados pelo impacto social e económico da 2ª Guerra: “Na verdade, não são apenas dois os sistemas puros de organização social – individualista e socialista –, porque pode demonstrar-se, sem dificuldade, que o sistema corporativo não se identifica com qualquer deles, nem é combinação dos dois. Enquanto no sistema individualista e no sistema socialista a imagem social se exprime por uma criação abstracta da inteligência, que é o binómio Indivíduo-Estado, com

⁵¹ Para uma síntese histórica da constitucionalização do princípio da soberania nacional de 1822 a 1933, Leia-se Fernando CATROGA, «Em nome da nação», in F. CATROGA e Pedro T. DE ALMEIDA, *ob. cit.*, pp. 20-59.

⁵² SALAZAR, *ob. cit.*, p. 81.

o predomínio absoluto de um dos dois termos, na solução corporativa – porque parte da realidade concreta – a imagem da sociedade apresenta-se sob a forma natural e trinómica Indivíduo-Instituição-Estado”⁵³.

Não espanta, assim, que a “estática social”, em que o Estado Novo quis alicerçar a sua “revolução”, fosse apresentada como uma indução extraída dos “factos”, tese que repetia alguns dos lugares comuns compartilhados, pelo menos desde De Bonald, pelo pensamento conservador e reaccionário anti-liberal. E Salazar limitava-se a reproduzir essa cartilha, quando, em 1930, ensinava: “o liberalismo político do século XIX criou-nos o ‘cidadão’, indivíduo desmembrado da família, da classe, da profissão, no meio cultural, da agremiação económica, e deu-lhe, para que o exercesse facultativamente, o direito de intervir na constituição do Estado. Colocou, por isso, aí a fonte da soberania nacional”⁵⁴.

Contra esta concepção, o realismo sociológico era posto ao serviço da reactualização da velha ideia de nação orgânica, anti-individualista e anti-contratualista, pressupostos que ele traduziu deste modo: “a Nação – a nossa Nação – é um todo orgânico, constituída por indivíduos diferenciados em virtude de aptidões diversas e actividades diferentes, hierarquizadas nas suas funções diferentes.... A família, a sociedade, o sindicato profissional, a associação de fins ideais, a autarquia local”⁵⁵.

É verdade que, amiúde, se reafirmava que o reconhecimento da onticidade específica das sociedades intermédias, e da sociedade como um todo, não conduzia à subsunção do indivíduo no seu seio; ao invés, eram elas que deviam estar ao serviço da sua realização como homem. Entre outros, apregoou-o o próprio Salazar, mormente ao explicar: “Se eu proclamei e tomei como divisa ‘Nada contra a nação; tudo pela nação’, não quero com isto dizer que a coloque acima do homem. Pelo contrário, eu considero que este, *pela sua alma, espiritualidade e destino, que não se limita a este mundo, é superior à nação e não poderia tornar-se um simples elemento constituinte. Não é preciso reduzir o povo a um formigueiro de seres minúsculos e iguais.* Bem longe disso, eu penso que é preciso elevar o indivíduo, desenvolver a sua

⁵³ In *Actas da Câmara Corporativa*, n° 91, 7-6-1956, p. 868.

⁵⁴ SALAZAR, *ob. cit.*, p. 85.

⁵⁵ In António FERRO, *ob. cit.* p. XXIII-XXIV.

iniciativa, nunca substituir o Estado ao homem, quando o homem pode agir por si. É pela união, pela conjugação de indivíduos evoluídos e superiores que se consegue formar uma grande nação”⁵⁶. De onde a apologia do corporativismo autoritário como uma espécie de “terceira via”: “Há que contrapor a um e a outro extremo o Estado forte, mas limitado pela moral, pelos princípios do direito das gentes, pelas garantias e liberdades individuais que são exigência superior a solidariedade social”⁵⁷. No entanto, a coexistência da exceção e da regra na constitucionalização dessas garantias, interligada com o conceito de indivíduo que estava subjacente à doutrina, trazia contradições à lógica do que se dizia querer salvaguardar.

O indivíduo estaria umbilicalmente ligado às sociabilidades naturais e históricas, modo de ser que ditava a relativização do seu estatuto e fazia diminuir o seu papel como elemento constituinte e legitimador da sociedade política. Consequentemente, a reorganização do Estado teria de espelhar essas estruturas essenciais da nação. É que aquele, não sendo, como Comte tinha defendido, uma mera “abstracção metafísica”, não possuiria, porém, a auto-suficiência que as premissas do liberalismo político e da democracia lhe atribuíam. E, na época em que as ditaduras pareciam ser a regra, e não a exceção, Salazar podia explicitar, sem ambiguidades, as diferenças: a “valorização do indivíduo que proclamo e julgo necessária, nada que tem que ver com os chamados Direitos do Homem e refere-se apenas à sua valorização como elemento social. O indivíduo não pode viver sem a colectividade, é certo, mas a colectividade também não é nada sem o indivíduo...”⁵⁸. Só que esta correlação não era horizontal, mas vertical, isto é, hierárquica.

From nation to state, ou from state to nation

Do exposto se conclui que a ideia de nação, propugnada pelo Estado Novo, era arremetida contra o conceito demoliberal de “nação cívica”. No entanto, também aqui se deve ser cauteloso, porque não são raros os que têm detectado a existência, nos primórdios do regime – e mesmo no interior da Constituição de 1933 –, de um compromisso entre a tradição do republicanismo conservador e a solução corporativa, anti-individualista e autoritária, e que,

⁵⁶ In *Diário da Assembleia Nacional*, nº 113, 29-01-1937, p. 375. Os itálicos são nossos.

⁵⁷ SALAZAR, *ob. cit.*, p. 80.

⁵⁸ *Idem, ibidem*, p. 149.

em termos constitucionais, se traduzirá no recurso a um duplo critério de legitimação (o sufrágio territorial directo, e o sufrágio indirecto e corporativo) e cuja compreensão exige que se explicita a maneira como os ideólogos do regime – incluindo, antes de todos, o próprio Salazar – faziam a distinção entre nação (“inorgânica”, “orgânica”) e Estado. Estariam umbilicalmente ligados. Porém, ter-se-ia de pôr a “nação no Estado”, e não colocar o este a “fazer” a nação.

Com esta imbricação, encobria-se o trabalho da ideologia a modelar uma ontologia justificativa da conclusão que também era premissa: todo o estado correctamente organizado é um “Estado social é corporativo”. Em função do preconceito de onde partia, o raciocínio tinha coerência: como a sociedade é um todo, resultante da conjugação do funcionamento específico dos organismos que o compõem, estes deviam intervir directamente na constituição dos corpos supremos do Estado. Pensando bem, a proposta é uma das variantes da concepção historicista e orgânica de nação, lançada contra o domínio do ideal de nação cívica. De facto, perante esta opção – “from state to nation”, ou “from nation to state” –, a escolha ia para esta última. Mas, quais seriam as notas caracterizadoras do conceito salazarista de nação?

Dir-se-ia que, para ele, a nação estaria para o corpo social como a alma estava para o corpo humano. No entanto, a desconstrução desta analogia facilmente detecta o recurso a entidades meta-históricas que contraditam o simultâneo apelo à relevância dos ensinamentos dos “factos”. Na verdade, Salazar supunha a “alma nacional” como o omnipresente motor da história pátria, bem como da sua missão histórica. Posição que não espanta, vindo de quem pensava a nação como “uma entidade moral” eleita pela vontade divina. Escolha que, encarnada por um povo habitante de um território, com fronteiras delimitadas há séculos, ter-se-ia objectivado em grandiosos feitos que deviam ser assumidos, pelos vivos, como uma herança a exigir continuidade e renascimento. Como quem diz: a nação portuguesa não existiu sempre, porém, uma vez no mundo, poderia existir para sempre.

Mesmo que de um modo perfunctório, pode concluir-se que, nesta caracterização salazarista, confluíam a herança aristotélico-tomista e as teorizações historicistas, orgânicas e anti-democrática que vinham, sobretudo, de Oitocentos e das campanhas contra as teses contratualistas. Todavia, na explicitação dos factores condicionantes da índole específica da nação, parece

indiscutível que Salazar relevou, sobremaneira, o peso da história (contada à sua maneira), sem que isso implicasse a denegação dos agregados naturais e sociais. Recorde-se que o conceito de “raça” era comumente usado nos discursos políticos portugueses desde as últimas décadas do século XIX, em particular nos diagnósticos de orientação decadentista (e, conseqüentemente, regeneracionista). E se, no contexto da história universal, ela estava imbuída de preconceitos de teor eurocêntrico (e racista), o mesmo não acontecia quando, em termos internos, se qualificava as suas relações com os demais povos da Europa. Aí, a “raça” referenciava, acima de tudo, a síntese dos factores étnico-culturais, históricos e mesológicos, e era invocada, mais como prova de decadência, do que como argumento reivindicativo de uma superioridade em relação a quaisquer outros povos europeus.

Foi nestes cautelosos limites que Salazar procurou precaver-se contra os excessos da convocação de argumentos racistas (em curso desde o século XIX, em boa parte a partir de uma certa leitura da caracterização étnica e cultural de povo: Hamann, Herder) levados a cabo pelo nazismo, cujo ideal de nação e de nacionalismo – revalorizador do conceito de *Volks* – estaria diminuído, em sua opinião, “por características raciais tão bem marcadas que impôs, do ponto de vista jurídico, a distinção entre o cidadão e o sujeito – e isso sob o risco de perigosas conseqüências”⁵⁹.

Mais do que um determinismo racial, a nação seria uma entidade moral, com uma diacronia garantida pelo renovamento da herança, isto é, da memória histórica. Porém, os mortos só deviam governar os vivos (Burke, Comte) se estes o não merecessem (Salazar). Por isso, este historicismo não ditava que o passado se sobrepujasse ao presente, mesmo que a ideologia o usasse como prova de uma continuidade histórica que teria uma missão a cumprir. É verdade que esta característica foi comum aos processos de afirmação de quase todas as identidades nacionais e, com maior ênfase, àqueles que, explícita ou implicitamente, referenciavam o modelo bíblico de “povo eleito”.

Com o que ficou escrito, intenta-se avançar esta ideia: o Estado Novo recuperou boa parte da mitologia que a religião civil portuguesa (centrada na gesta dos Descobrimentos) procurou interiorizar, como memória nacional, pelo menos a partir das últimas décadas do século XIX. No entanto, procurou

⁵⁹ SALAZAR, *Como se levanta um Estado*, Lisboa, Atomic Books, 2007, p. 63.

recatolicizá-la, com o objectivo de travar a laicidade republicana e de lhe dar o complemento de transcendência e de providencialismo que lhe faltava, em ordem a consumir-se esta alquimia, comum ao agir de todos os Estados-nação (mesmo aos que se justificavam como Nações-Estado): fazer dos indivíduos, atomizados pela sociedade de *massas*, um povo consensualizado pelo reconhecimento e compartilha de sentimentos de integração. Mas, se o civismo republicano e laico quis pôr, tal como o seu paradigma francês, o culto da pátria no lugar de Deus, o novo regime, conquanto não menosprezasse o adquirido, colocá-lo-á sob uma declarada protecção divina, fundacionalmente crismada no milagre de Ourique. Di-lo, com toda a clareza, a célebre trilogia “Deus, Pátria e Família”, forma sintética do lema inspirador – o mote “Deus, Pátria, Liberdade e Família”, criado pelo escritor brasileiro Afonso Pala, e que tanto impressionou Salazar quando o leu (ainda antes de chegar ao poder) –, mas onde, não por acaso, se fará cair o terceiro termo. Seja como for, trata-se de uma divisa bem distinta da que servia de bandeira ao carlismo espanhol: “por Dios, por la Patria e por El-Rey”⁶⁰.

Indiferente à questão do regime (na linha da doutrina social da Igreja, depois de Leão XIII), o doutrinador do Estado Novo impulsionou um projecto político totalizador que, todavia, não pode ser confundido com o sonhado pelo Integralismo. Prova-o, por exemplo, as suas opções no terreno político-administrativo. Assim, não obstante a vida paroquial ter ficado sob o controle dos chefes de família, e de se ter reconhecido o estatuto, limitado, de autarquia à província (Código Administrativo de 1936-1940), o cariz igualmente uno e indivisível do novo Estado será ainda mais forte do que o da versão “jacobina” edificada pela Monarquia Constitucional e prolongada pela República. E o mesmo aconteceu aos “patriotismos locais”. Recorde-se que estes não estavam vivificados por qualquer participação democrática, e que a doutrinação e propaganda do novel regime fomentavam a sua diluição (ou subordinação) no patriotismo comum e nacionalista. Com efeito, eles serão domesticados, quer através da exploração da ideologia ruralista (que, porém, já vinha do século anterior), agora institucionalizada, quer com o cultivo de uma espécie de *folclorização do povo*, quer mediante o reforço do matiz nacionalista e

⁶⁰ Terá sido inventado pelo advogado Antonio Aparisi y Guijarro (1815-1872) e rezava assim: “Dios, Patria, Fueros y Rey”.

imperialista do legado da religião civil de Oitocentos, corrigindo-o e aprofundando-o, porém, no quadro de uma totalizadora e constitucionalizada política autoritária, corporativa, nacionalista e imperial, isto é, no seio de uma programada, e propagandeada, “política do espírito” (António Ferro).

Como se salientou, a fundamentação da nova ordem política punha a nação, na espontaneidade da sua vida, a criar o Estado, numa militância assumidamente anti-contratualista e anti-jacobina. Contudo, como nos modelos adversários, nela também se atribuía ao Estado a função última de nacionalizar as almas, por violência directa ou simbólica (educação nacional; livro único; serviço militar obrigatório; religião civil catolicizada; proibição de partidos políticos, etc.). Tarefa que, diga-se, os Estados-nação autoritários, e com um estratégia ainda mais totalizadora e inclusiva do que as recuperações demoliberais da herança jacobina, levaram às últimas consequências.

Tudo isto soa, contudo, a uma involuntária confissão de dúvida no que respeita à apregoada perenidade da nação, já que a passagem desta, da essência para a plenitude da sua existência, requeria o artefacto, ou melhor, a acção continuada de uma ordem política forte e vigilante. Seria através do intervencionismo estadual que se realizaria a consubstanciação da nação, pretensamente natural e histórica, numa nação orgânico-corporativa, una e indivisível (do Minho a Timor). Pode sustentar-se que essa já era a apresentação consignada nos textos constitucionais portugueses desde a Constituição de 1822. É verdade. No entanto, importa frisar esta diferença: enquanto esta, sem potergar os direitos históricos, privilegiava, em primeiro lugar, a renovação do pacto social, o Estado Novo reivindicava a existência da mesma unidade nacional, multi-étnica e sem contiguidade territorial, em nome de argumentos de pendor orgânico e historicista. O que significava que, neste caso, a ideia de nação se impunha, não como um contrato, mas como uma imperativa herança, ou melhor, como um imutável e alienável *património*.

A esta luz, talvez não seja despropositado insinuar que o Estado Novo foi, neste domínio, uma espécie de “*jacobinismo*”, não obstante o seu assumido anti-jacobinismo. Aliás, sem a pertinência da hipótese será difícil compreender por que é que, apesar das diferenças de fundamentos e de objectivos, é possível encontrar, desde a Monarquia Constitucional e a I República até ao Estado Novo, uma transversal presença de similitudes estruturais na organização político-administrativa do país e no Olimpo da mitologia nacional, tendência de

média duração que aquele tentou integrar na sua política totalizadora e autoritária. Por isso, o regime construído na década de 1930 também deve ser visto – embora sem se escamotear as suas especificidades – como uma tentativa para completar, e levar às últimas consequências, a função adunante e integrativa inerente às ideias modernas de pátria e de nação, agora sob o espectro da ameaça da revolução social, e tendo como pano de fundo experiências norteadas por objectivos similares: o fascismo italiano e o nazismo.

Não se deve esquecer, porém, que os jacobinos recorriam à teoria do contrato social para, revolucionariamente, justificarem que devia ser a ordem política, nascida da vontade geral, a construir a nação cívica. Ao contrário, o “novo” prometido pelo Estado Novo propunha-se modernizar o que considerava ser o melhor do passado do povo português, rejeitando a visão contratualista e voluntarista (à Herculano e à Oliveira Martins) acerca da independência política de Portugal. No entanto, também não se pode olvidar que o modelo “jacobino”, enquanto tipo, inspirou, directa ou indirectamente, várias experiências históricas que, nas suas diversidades e antagonismos, estavam imbuídas de uma mesma finalidade: cimentar o tipo de Estado uno, indivisível e centralista. Por sua vez, sabe-se que os revolucionários franceses (e os jacobinos) lidaram mal com os direitos de associação e com as fragmentações provocadas pela emergência de “partidos” e de “facções”, em nome de uma concepção adunante, una e indivisível de nação. Dir-se-ia que, por razões e objectivos antagónicos, também o pensamento conservador e contra-revolucionário contrapôs, ao dissenso, uma consensualidade justificada através da exploração de analogias com o mundo orgânico.

Com efeito, Salazar, por razões de princípio e de facto (as características da cultura política dominante e a crise do país), opôs-se “à mentalidade partidária”, acusando-a de ser a fonte de toda a acção política fragmentária. Consequentemente, da conjugação do autoritarismo com o nacionalismo derivava este convencimento: a fase político-partidária e parlamentarista da política estava a ser ultrapassada. Pelo que a formação de uma “União Nacional” – assim se chamará ao movimento de suporte do Estado Novo – nunca seria um partido, porque teria por missão organizar a nação⁶¹ e ajudar o Estado na sua luta contra as fragmentações partidárias.

⁶¹ SALAZAR, *Discursos*, vol. 1, pp. 69-96.

Como se sabe, esta busca de consenso e unanimismo traduziu-se na perseguição das práticas políticas organizadas e dos que, em nome do patriotismo, eram tratados como inimigos internos. E se, na experiência primordial francesa, esta pretensão à unanimidade deflagrou no terror, no Estado Novo, conduziu à ditadura e ao autoritarismo, pois as leis de exceção, nos casos de activismo e de dissensão, sobrepuseram-se aos direitos e garantias que a Constituição de 1933 também prescrevia. E tudo isto foi feito nome da consabida divisa: “Tudo pela nação, nada contra a nação”, lema posto em vigor a partir de Abril de 1933. De qualquer modo, e para além do discurso manifesto da ideologia, ter-se-á de perguntar se a edificação, em nome da nação, de um Estado uno e autoritário não prova que, em última análise, teria de ser este a criar aquela. É que, sem a função pastoral e disciplinadora da instância política, a “nação inorgânica” não se consubstanciaria em “nação orgânica”, isto é, não passaria de *nação em si a nação para si*.

O fascismo italiano como um cesarismo pagão

A chamada a terreiro do caso italiano ajudar-nos-á a entender melhor o que ficou exposto⁶². Em vez da palavra de ordem “tudo pela Nação, nada contra Nação”, Mussolini usava outra, porque, como proclamava no célebre discurso de 28 de Outubro de 1925, “L’idea centrale del nostro movimento è lo Stato; lo Stato è l’organizzazione politica e jurídica delle società nazionali, e si estrinseca in una serie di istituzioni di vario ordine. La nostra formula è questa: *tutto nello Stato, niente al di fuori dello Stato, nulla contro lo Stato*”⁶³. Divisa coerente com a orientação estadualista e jurisdicista do fascismo italiano e com o papel de vanguarda que cabia ao Estado, como instrumento mediador da vontade do Chefe e do Partido, na edificação da nação⁶⁴. É que, ao contrário das teses românticas, para os teóricos do fascismo italiano, “non è la nazione a generare lo Stato, secondo il vecchio concetto naturalistico che servi

⁶² Para uma comparação entre os dois regimes, veja-se L. REIS TORGAL, *ob. cit.* vol 1, pp. 56-65, 249-372.

⁶³ B. MUSSOLINI, *Opera omnia*, vol. 21, Florença, La Fenice, 1956, p. 425. Os itálicos são nossos.

⁶⁴ Cf. Emilio GENTILE, *La Via italiana al totalitarismo. Il partito e lo Stato*, 3ª ed., Roma, Carocci, 2008.

di base alla pubblicistica degli Stati nazionali nel secolo XIX. Anzi la nazione è creata dallo Stato, che dà al popolo, consapevole della propria unità morale, una volontà, e quindi un'effettiva esistenza"⁶⁵. No seu registo próprio, o ditador italiano, sem ser um contratualista e um jacobino, via a nação em termos “construtivistas”. O que se entende, já que essa perspectiva seria a que melhor se adequava a um projecto assente na liderança carismática de um Chefe e na acção permanente de um partido de massas, mobilizado para acelerar a solidificação da unidade nacional italiana através do Estado, a única instância que, “come volontà etica universale, è creatora del diritto”⁶⁶, tese caro aos seus juristas e, particularmente, a Alfredo Rocco⁶⁷.

A ênfatização da consigna de Salazar não foi inteiramente estranha à sua estratégia para demarcar a originalidade da ditadura que propugnava. É certo que, contudo, reconhecia a existência de analogias entre os dois regimes, que explicita nestes termos: “a nossa Ditadura aproxima-se, evidentemente, da Ditadura fascista no reforço da autoridade, na guerra declarada a certos princípios da democracia, no seu carácter acentuadamente nacionalista, nas suas preocupações de ordem social”. No entanto, imediatamente sublinhou a influência da personalidade dos respectivos líderes e do peso das tradições históricas e das condições mesológicas de cada nação na diferenciação dos regimes. Especificidades que faziam do fascismo um fenómeno tipicamente italiano, tanto mais que, ao contrário do processo português – que caminhava para a recatolização dos valores –, tendia “para um *cesarismo pagão*, para um estado novo que não conhece limitações de ordem de ordem jurídica ou moral, que marcha para o seu fim, sem encontrar embaraços, nem obstáculos”⁶⁸. De onde o seu frequente recurso à violência de massas, algo que contrastaria com os costumes do povo português. A ditadura portuguesa seria autoritária, mas não violenta, porque se auto-limitaria pelo direito e pela moral.

A referência à necessidade de se distinguir o conceito de ditadura do de cesarismo parece óbvia, sobretudo porque a grande aventura que, desde os

⁶⁵ Giovanni Gentile e Benito Mussolini, «La Dottrina fascista» (www.paginadellaidee.net/9...sociologia4.htm).

⁶⁶ *Idem, ibidem*.

⁶⁷ Sobre os ecos deste jurista nos seus colegas portuguesas, compulse-se Luís BIGOTTE CHORÃO, *ob. cit.*, pp. 115-116, 506-512, 818-820.

⁶⁸ In António Ferro, *ob. cit.*, pp. 73-74. Os itálicos são nossos.

meados do século XIX, procurava edificar a unidade de Itália, não deixava de evocar a memória da velha Roma. E sabia-se que Mussolini queria solidificar ainda mais aquilo que a Monarquia liberal, saída do *Risorgimento*, se tinha mostrado incapaz de concretizar: cimentar, definitivamente, a nação una e indivisível. O que somente poderia ser realizado por um Estado forte. Daí o seu programa: “unificare la Nazione nello Stato sovrano”, porque “ senza lo Stato non c'è Nazione”⁶⁹.

Salazar invertia os termos, afim de melhor convencer que, sendo Portugal uma nação velha de séculos, estar-se-ia finalmente a integrar “a nação, toda a nação, no Estado”. E, com isso, também recalava o que, na prática, não se desejava claramente confessar: o papel instituinte do Estado na criação do que, ideologicamente, se declarava ser a mera positificação da ordem espontânea da natureza e da sua condensação no melhor da história pátria. Isto é, se, no plano doutrinal, se dizia ter-se caminhado da nação para o Estado, a verdade é que, como o reforço do centralismo político-administrativo, e com a repressão dos adversários demoliberais e socialista, os ditadores serviam-se do Estado para levar à prática, ainda que em nome dos “factos”, os seus preconceitos ideológicos. Aliás, a continuidade da fusão entre as duas entidades foi logo denunciada, mesmo por integralistas como Luís Almeida Braga. Afinal, como no fascismo italiano, o regime era jurisdicionista e estava a levar o Estado a absorver a nação. Sendo assim, não se estaria a cair numa espécie de “jacobinismo” ao contrário⁷⁰?

⁶⁹ MUSSOLINI, *La Nuova politica dell'Italia*, Torino, Ed. Alpes, 1928, p. 319.

⁷⁰ Não deixa de comprovar a analogia aqui sugerida o facto do velho integralista Luís de Almeida Braga qualificar a política de Hitler e Mussolini – mas com os olhos postos na do Estado Novo – como um “jacobinismo totalitário” (Luís DE ALMEIDA BRAGA, *Espada ao Sol*, Lisboa, Biblioteca do Pensamento político, 1969, pp. 193-207).